



22/06/2026

0097761413

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 2361458****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 21/06/2026, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARIA APARECIDA PINTO, RG: 89664954, CPF: 004.150.558-14, nascida em 19/06/1957, natural de São Paulo - SP, filha de Antonio Antão Pinto e Lucinda Couto Pinto, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **MARIA APARECIDA PINTO**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas: *****

SÃO PAULO

» Foro Regional XI - Pinheiros - 2ª Vara Criminal (Antiga). Lesão Corporal Dolosa: 0456491-23.1986.8.26.0011 (000772/86). Data: 25/08/1986. *****

PERUÍBE

» Foro de Peruíbe - 2ª Vara. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0003301-98.1997.8.26.0441 (0003301-98.1997.8.26.0441). Data: 06/01/1997. Autor: Justiça Pública. *****

TREMembé

» Foro de Tremembé - 1ª Vara. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0002934-33.2004.8.26.0634 (0002934-33.2004.8.26.0634). Data: 01/09/2004. Autor: Justiça Pública. *****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

PEDIDO Nº:

0097761413





22/06/2026

0097761413

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2361458

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 26 de junho de 2026.



PEDIDO Nº:

0097761413



DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA

Nos termos do Decreto nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981, MARIA APARECIDA PINTO, filha de ANTONIO ANTÃO PINTO e LUCINDA COUTO PINTO, nascida em 19/06/1957, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, portadora da identidade [REDACTED] SSP e do CPF/MF nº 004.150.558-14 DECLARA QUE NÃO SE REFERE(M) A SUA PESSOA, E SIM A HOMÔNIMO, o(s) fato(s) ou informação(ões) a seguir caracterizado(s): (caracterizar com clareza o fato ou informação a respeito dos quais se pretenda esclarecer a homonímia, indicando o registro em que se acham consignados) :

São Paulo

Foro Regional XI - Pinheiros - 2ª Vara Criminal (Antiga). Lesão Corporal Dolosa: 0456491-23.1986.8.26.0011 (000772/86). Data: 25/08/1986.

Peruíbe

Foro de Peruíbe - 2ª Vara Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo: 0003301-98.1997.8.26.0441 (0003301-98.1997.8.26.0441)
Data: 06/01/1997. Autor: Justiça Publica.

Tremembé

Foro de Tremembé - 1ª Vara Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo: 0002934-33.2004.8.26.0634 (0002934-33.2004.8.26.0634) Data: 01/09/2004. Autor: Justiça Publica.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o declarante de que, em caso de falsidade, ficará sujeito às sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

São Paulo, 26 de junho de 2026





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM REGIONAL XI - PINHEIROS,
Juízo de Direito DA 5ª. VARA CÍVEL
Comarca de SÃO PAULO
(EXTINTA 2ª VARA CRIMINAL)
Rua Jericó, S/N, (2º andar - sala 210)
Vila Madalena - Cep: 05435-040 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3813-5584

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Dilma Soares Raposo, Escrivã-Diretora da 5ª. Vara Cível, Fórum Regional XI - Pinheiros, São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do processo Nº 772/1986, em que figura como réu **MARIA PARECIDA PINTO**, RG [REDACTED] (ou 20.990.470), filho de Onofre Pinto e Conceição Rodrigues de Carvalho (ou Conceição Carvalho Pinto), solteira, branca, nat. de Campo Belo/MG., nasc. aos 01/02/1949, vendedora, **verificou constar o seguinte:**

Data da Distribuição: 25/08/1986
Data do Delito: 14/04/1986
CI: 34ºDP.
IP/TC: 473/1986

Data da Denúncia: 27/04/1987
Data do Recebimento da Denúncia: 29/04/1987
Artigo(s) da Denúncia: art. 129 "caput" do C.P. - LCD - Agressão
Vitima: Erotilde Armando da Costa

Situação processual: **CONDENADA** em 17/09/87 (Dr. Jose Leonel Ferreira Filho), p/art.129 "caput" do C.P., à pena de três meses de detenção, tendo sido substituída a pena privativa de liberdade pelo pagamento de dez dias-multa, cada unidade correspondente a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente à época do fato. **CONFIRMADO** em 2ª instância, por Acórdão da 1ª Câmara do E. Trib. Alçada Criminal, datado de 24/11/88, que negou provimento ao apelo ré. Transitado em Julgado: em 23/09/87 p/ o MP. e em 16/01/89 o Acórdão. A multa não foi paga. Carta de Guia: Ficha nº 304 - expedida em 01/03/89.
Pacote: 357/89.

O referido é verdade e dá fé. Em 15/07/2022 Eu, [assinatura] Douglas Elias Pires do Amaral, Escrevente, pesquisei e providenciei a impressão.

[assinatura]
Escrivã Maria de Pinho
Escrivente
M 355182 - 0

Dilma Soares Raposo
Escrivã-Diretora

AO ESTADO: ISENTO